

PROJETO DE LEI N° 3.364, DE 2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA

Suprimam-se o inciso I do art.2º e o inciso III do art.3º da Lei nº 3.364, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que propõe-se aqui suprimir determinam, respectivamente, que a revisão dos contratos de prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros deve contemplar o reequilíbrio dos contratos, e que os recursos transferidos pela União no âmbito do projeto em discussão possam ser usados para o pagamento direto de valores com esse fim. Ocorre que os efeitos da pandemia sobre a situação financeira das empresas, embora severos, devem se concentrar apenas em alguns meses de 2020, sem gerar na maior parte dos casos mudanças estruturais de caráter permanente nas condições em que os contratos de prestação de serviços são executados, mudanças estas que justificariam o reequilíbrio contratual. Embora em casos específicos elas possam ocorrer, é absolutamente injustificado o comando geral incorporado nos dois dispositivos citados determinando o reequilíbrio contratual que, no mais das vezes, se traduzirá no aumento das tarifas cobradas dos usuários ou dos subsídios a ser pagos pelos governos locais, razão pela qual propomos nesta emenda sua supressão.

Plenário,

Deputado ENIO VERRI



* C D 2 0 9 1 3 6 5 1 0 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 3364/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209136510900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.